



prefeitura de
PORTO ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO - GP/PMPA
REDAÇÃO ADMINISTRATIVA OFICIAL - AJL/ASSEOP/GE/GP
DECRETO
DECRETO Nº 21.994, DE 19 DE MAIO DE 2023.

Altera os limites da Subunidade 02 na Unidade de Estruturação Urbana (UEU) 04, Macrozona (MZ) 10, cria e institui como Área Especial de Interesse Social II (AEIS II) a Subunidade 16, referente ao Loteamento Vale Verde, localizado na Avenida Deputado Adão Pretto, nº 1.600, define o regime urbanístico para a AEIS II criada.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 94, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, e tendo em vista disposições do artigo 78, incisos I e II, da Lei Complementar nº 434, de 1º de dezembro de 1999,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam alterados os limites da Subunidade 02 na Unidade de Estruturação Urbana (UEU) 04 da Macrozona (MZ) 10 e é criada a Subunidade 16 que fica instituída como Área Especial de Interesse Social II (AEIS II), conforme Anexos I e II deste Decreto.

Parágrafo único. A AEIS II de que trata o *caput* deste artigo destina-se à regularização fundiária do loteamento denominado Loteamento Vale Verde, localizado Avenida Deputado Adão Pretto, nº 1.600, na Lomba do Pinheiro.

Art. 2º O projeto de Regularização atenderá aos padrões decorrentes da implantação, já consolidada, tendo como base as vias, os equipamentos públicos e os lotes localizados de fato no local.

Art. 3º A regularização fundiária poderá ser feita por etapas

Art. 6º As edificações novas, os aumentos e as edificações não constantes na Planta de Cadastro observarão o regime urbanístico estabelecido no art. 4º deste Decreto.

Art. 7º Admitir-se-á atividade de subsistência vinculada à habitação, sem os limites estabelecidos no § 4º do art. 99 da Lei Complementar nº 434, de 1º de dezembro de 1999.

Art. 8º As construções que, sem o conhecimento do Município, foram executadas sobre a área de que trata o art. 1º deste Decreto serão regularizadas a qualquer tempo, independentemente dos padrões urbanísticos em vigor, desde que observadas as seguintes condições:

I – observem as dimensões e localização das edificações no lote constantes na planta do levantamento planialtimétrico, com as edificações existentes, cotadas em seu perímetro, bem como cotadas as distâncias em relação às divisas; sendo o levantamento apresentado por ocasião do projeto urbanístico, a título de Planta de Cadastro;

II – tenham condições de habitabilidade e segurança.

Art. 9º Aplicam-se, em conjunto com os dispositivos deste Decreto, os demais dispositivos constantes na Lei Complementar nº 434, de 1999, e alterações posteriores, e em legislação específicas sobre a matéria.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

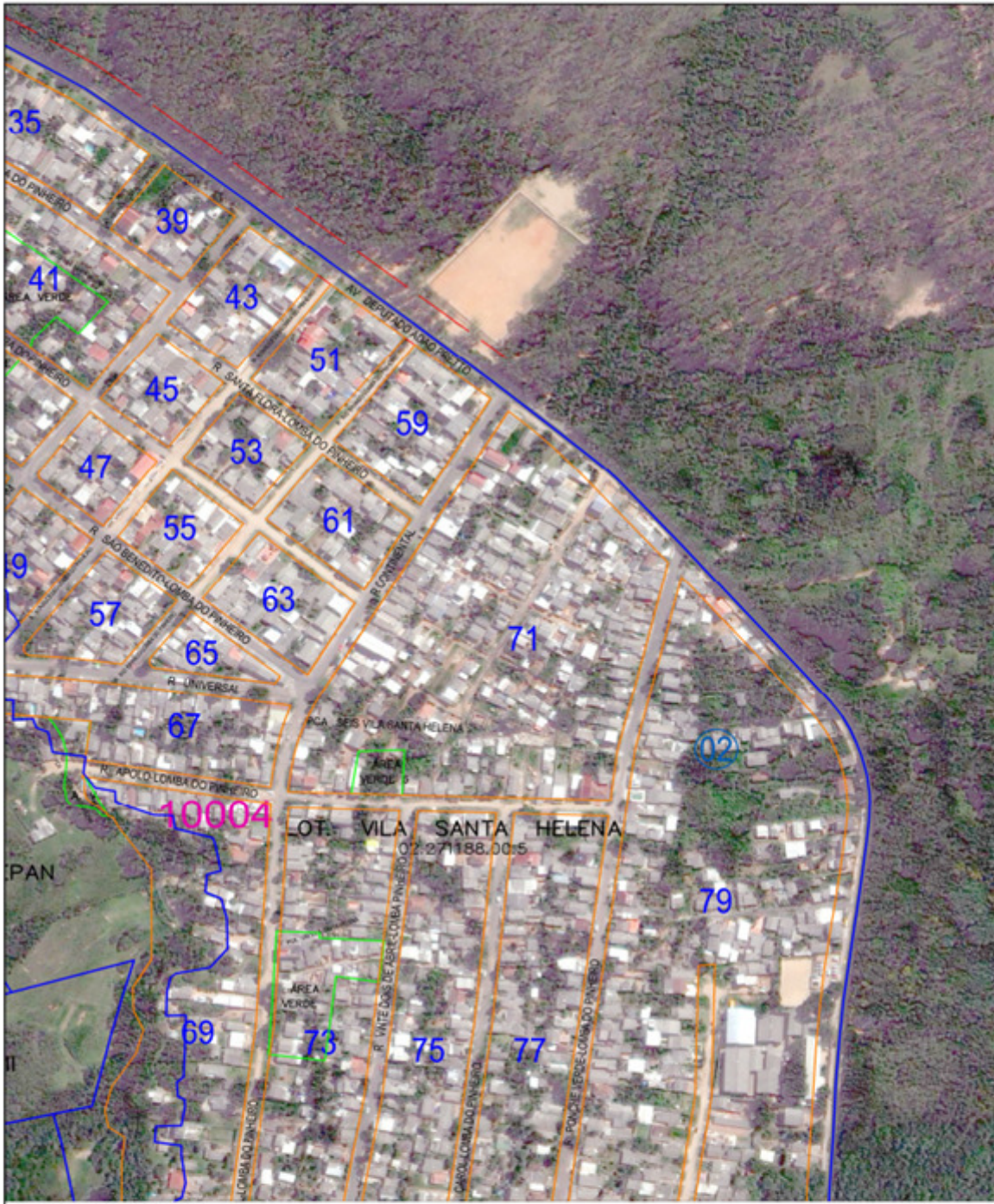
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 19 de maio de 2023.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,
Procurador-Geral do Município.

ANEXO I





A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **23669358** e o código CRC **C12D1C34**.
